

MANUAL PARA EMPRESÁRIOS.

SOLUÇÃO GRATUITA PARA EXIBIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA EM CUPONS E NOTAS FISCAIS.

> A LEI 12.741/2012 ESTÁ EM VIGOR. REGULARIZE-SE!

> > V 0.1.3



Patrocínio:











Sumário

CON	TROLE DE VERSÕES	2
1.	IBPT - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DOS TRIBUTOS	3
2.	SOBRE A LEI 12.741/2012	4
3.	TABELA PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS	6
3.1	. CUPOM FISCAL	6
3.2	NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS	8
3.3	. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS TABELAS (WEBSERVICE) Erro! Indicador não defini	do.
4.	CARTAZ	9
4.1	O USO DO CARTAZ	9
4.2	. ESCOLHENDO SEUS PRODUTOS	. 10
4.3	. ESCOLHENDO SEUS SERVIÇOS	. 11
4.4	. IMPRIMINDO SEU CARTAZ	.11
5.	INFORMAÇÕES GERAIS	12
5.1	. DÚVIDAS GERAIS	. 12
5.2	. DÚVIDAS QUANTO AOS CÁLCULOS	. 13
6.	METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO TRIBUTO	16
6.1	. METODOLOGIA PARA ALÍQUOTAS NACIONAIS	. 16
6.2	. METODOLOGIA PARA ALÍQUOTAS IMPORTADAS	. 16
7.	CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE ÍNDICES	18
8.	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS CÁLCULOS	19
8.1	. COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA E JURÍDICA	. 19
8.2	. COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL	. 19
	DADES PARTICIPANTES DO MOVIMENTO DE OLHO NO IMPOSTO EM ORDEM	20











CONTROLE DE VERSÕES

Versão do manual	Data da disponibilização
0.13	06/06/2016
0.12	01/07/2015
0.11	01/06/2015
0.10	12/03/2015
0.0.9	23/01/2015
0.0.8	23/10/2014
0.0.7	01/12/2013
0.0.6	08/06/2013
0.0.5	15/05/2013
0.0.4	08/05/2013
0.0.3	01/04/2013
0.0.2	01/03/2013
0.0.1	01/02/2013











1. IBPT - ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CÁLCULO DOS TRIBUTOS

O IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na condição de instituição de âmbito nacional, reconhecidamente idônea, voltada primordialmente à apuração e análise de dados econômicos, em atendimento ao disposto o artigo 2º da lei 12.741/2012, disponibiliza via arquivo para download as alíquotas para a determinação dos valores aproximados dos tributos por ente federativo e por Estado incidentes ao consumidor, gratuitamente, tornando possível às empresas emissoras de cupom e notas fiscais o pleno atendimento da citada lei, isentando-as e aos seus contadores, de qualquer responsabilidade sobre o cálculo do referido tributo, desde que citada a fonte.

O padrão e as especificações deste manual, aprovados pelo grupo de estudos coordenado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP, foram organizados com a motivação de viabilizar a lei 12.741/2012 e oferecer o mínimo impacto para as empresas. Além disso, contou-se com a ativa participação da ACSP — Associação Comercial de São Paulo e da AFRAC — Associação Brasileira de Automação para o Comércio, que norteou os aspectos tecnológicos e o padrão de *layout* de arquivo e de informações que representassem também o menor impacto possível para as empresas desenvolvedoras de *software* e de *hardware*, considerando a realidade de milhões de empresas que trabalham desconectadas da web.











2. SOBRE A LEI 12.741/2012

A Lei 12.741 de 8 de dezembro de 2012 nasceu de uma iniciativa popular liderada pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP com o objetivo de tornar claro à sociedade que os tributos são pagos pelo consumidor em todas as operações comerciais e não apenas quando o cidadão faz o pagamento diretamente através de uma guia, conforme suposto pela maioria das pessoas pesquisadas. Foram 1,5 milhões de assinaturas e o apoio de 90% da população, conforme pesquisa IBOPE realizada, encomendada pela ACSP. Hoje são 176 entidades participantes.

Além do anseio popular, como corolário, espera-se que:

- a) os cidadãos percebam a quantidade de impostos que pagam;
- a conscientização implique na preservação do patrimônio público por parte da sociedade que frequentemente o dilapida ou o despreza;
- c) que os tributos sejam percebidos como necessários ao gasto público;
- d) que o voto seja percebido como delegação do poder de gastar os tributos pagos;
- e) que haja um amadurecimento da sociedade em relação aos seus direitos e obrigações;
- f) que haja um engajamento coletivo para uma efetiva reforma tributária.

Destaques da Lei 12.741/2012:

- As notas e cupons fiscais relacionados à venda de mercadoria e serviços ao consumidor final devem informar o valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência tenham influência na formação do preço final;
- A indicação do valor aproximado dos tributos apurados deverá ser feita em 3 campos distintos, um para cada ente tributante, com a soma das cargas tributárias aproximadas que incidem sobre cada mercadoria ou serviço, inclusive nas hipóteses de











- regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fornecedores de mercadorias e serviços, quando couber.
- 3. As informações podem estar em painel afixado em local visível do estabelecimento comercial. Elas serão em percentual sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem (sobre valor) ou em valores monetários (no caso de alíquota específica).











Deveres do empresário:

- Nos casos em que seja obrigatória a emissão da nota ou cupom: atualizar seu software.
- Nos casos em que não seja obrigatória a emissão de documento fiscal ou equivalente: informar a carga tributária dos produtos/serviços em cartaz ou painel. Este cartaz deve individualizar a carga tributária por produto, ou opcionalmente, agrupar mercadorias que possuam carga tributária análoga.

Solução IBPT:

O IBPT disponibiliza gratuitamente aos empresários:

- Tabela de alíquotas para ser integrada ao software de emissão do documento fiscal.
- Cartaz para os estabelecimentos que n\u00e3o tenham a obrigatoriedade de emiss\u00e3o de documento fiscal.

IMPORTANTE: Para a atualização do software utilizado em seu estabelecimento, você, prestador de serviços, deverá contatar o fabricante do sistema que você utiliza para a emissão das notas fiscais eletrônicas para seguir suas especificações.











3. TABELA PARA SISTEMAS INFORMATIZADOS

Para que seja exibido ao consumidor o valor aproximado dos tributos por ente tributante, ou seja, separadamente, indicando o total dos tributos federais, estaduais e municipais que influenciaram o preço de venda em cada operação, deve o *software* emissor do documento fiscal ser ajustado para inserir a informação no campo próprio destinado a mensagens do emitente ao consumidor.

Por sugestão da AFRAC – Associação Brasileira de Automação para o Comércio a informação deve constar em uma das formas de apresentação demonstradas abaixo:

Comércio ou indústria				
Opção 1:	Opção 2:			
Você pagou aproximadamente: R\$ 4,45 de tributos federais	Trib aprox R\$: 4,45 Federal e 5,40 Estadual Fonte: IBPT 5oi7eW			
R\$ 5,40 de tributos estaduais R\$ 20,45 pelos produtos Fonte: IBPT 5oi7eW				

Prestadores de serviços				
Opção 1:	Opção 2:			
Você pagou aproximadamente: R\$ 4,45 de tributos federais	Trib aprox R\$: 4,45 Federal e 5,40 Municipal			
R\$ 5,40 de tributos municipais R\$ 20,45 pelos serviços Fonte: IBPT 5oi7eW	Fonte: IBPT 5oi7eW			

Comércio ou indústria com prestação concomitante de serviço











Opção 1:

Você pagou aproximadamente: R\$ 4,45 de tributos federais

R\$ 5,40 de tributos estaduais R\$ 2,00 de tributos municipais

R\$ 18,45 pelos produtos/serviços

Fonte: IBPT 5oi7eW

Opção 2:

Trib aprox R\$: 4,45 Fed, 5,40 Est e 2,00 Mun Fonte: IBPT 5oi7eW

CUPOM FISCAL 3.1.

Considerando as limitações de espaço existentes nos cupons fiscais em alguns dos Estados Brasileiros, sugerimos, sempre que possível, a disponibilização das duas opções ao usuário. De tal modo que o emitente do documento fiscal possa deliberadamente escolher entre uma das duas opções.











CUPOM FISCAL EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A OPCÃO 1

SUPERMERCADOS DE EXEMPLO LTDA. Rua João XXII, 500, Hamburgo - R. Janeiro - RJ CNPJ:99.999.999/0001-01 IE:999.999.999 IM:999.999 27/12/2014 15:14:08V CCF:000025 COO:000280 CUPOM FISCAL ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO QTD.UN.VL UNIT(R\$)ST VL ITEM(R\$) 1 2 chocolate 1 UN 5,00 T1 5,00G 2 2 Bolo 2 UN 12,50 T2 25,00G TOTAL R\$ 30,00 Dinheiro 30,00 T1=01T05,00% T2=02T10,00%

CUPOM FISCAL EMITIDO EM CONFORMIDADE COM A OPCÃO 2

SUPERMERCADOS DE EXEMPLO LTDA.
Rua João XXII, 500, Hamburgo - R. Janeiro - RJ CNPJ:99.999.999/0001-01
IE:999.999.999 IM:99.999.999
27/12/2014 15:14:08V CCF:000025 COO:000280
CUPOM FISCAL
TOTAL R\$ 30,00
Dinheiro
Trib aprox R\$: 4,45 Federal e 5,40 Estadual Fonte: IBPT 50i7eW
VOLTE SEMPRE!!!!!!!!!!!!!!!
AFRAC ECF-IF

CÁLCULO REALIZADO PELO NÃO	SISTEMA PARA OB APARECE NO CUPO		RIBUTÁRI.	A E QUE		
CÓDIGO TABELA EX CST		BPT JN FED				
01012100 0 0 01022190 0 0	14,01% 18,00% 0,0 15,00% 18,00% 0,0	00% R\$ 0,70	R\$ 0,90 R\$ 4,50	R\$ 0,00 R\$ 0,00		
A) TOTAL DE IMPOSTO		R\$ 4,45 R	\$ 5,40 R	\$ 0,00		
B) TOTAL DO CUPOM			R\$	30,00		
FÓRMULA:						
PERCENTUAL = A) TOTAL DE IMPOSTOS / B) TOTAL CUPOM FISCAL						
OU						
PERCENTUAL DE IMPOSTO	R\$ 4,45	= 18,	00%			

*Obs.: As informações contidas nas imagens são meramente ilustrativas e a citação da fonte transfere ao IBPT a responsabilidade pelo cálculo da empresa emissora do documento fiscal.











Nos documentos <u>fiscais impressos</u> é obrigatória apenas a exibição do valor aproximado dos tributos, separados por ente, obtido através da somatória de todos os itens de produtos e serviços. Nos <u>arquivos eletrônicos</u> poderá constar a informação item a item, conforme atos regulatórios do CONFAZ que venham a ser emitidos para este fim.

Em cupons fiscais, a informação poderá constar nas linhas destinadas às mensagens comerciais ao consumidor. Se em algum Estado, a legislação vier a utilizar a totalidade destes campos e não existir sequer uma linha disponível para este fim, o **Movimento**











das Associações Comerciais, somente neste caso, sugere a impressão de um relatório gerencial, na sequência do cupom, com identificação do cupom fiscal a que pertence, assim como ocorre com os comprovantes de cartão de débito ou crédito.

Nos demais documentos fiscais a informação poderá constar em campo destinado às observações, ou, alternativamente, na forma de nota em campo de descrição de produtos e serviços quando o campo de observações não existir.

Em relação aos serviços de natureza financeira, quando não for legalmente prevista a emissão de documento fiscal, as informações de que trata este artigo deverão ser feitas em tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

3.2. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

O cálculo é o mesmo apresentado no exemplo do item 4, relativo ao cupom fiscal.

As notas fiscais de mercadorias e de serviços possuem espaço próprio destinado às observações.

A Nota técnica 2013/03 trata deste assunto e permite, OPCIONALMENTE, a criação de um campo na DANFE para receber esta informação, em seu item 6, apresentando o seguinte texto:

O "Valor Aproximado dos Tributos" calculado pela empresa, correspondente a totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influa na formação do respectivo preço de venda, opcionalmente poderá aparecer no DANFE no campo de Informações Adicionais do Produto (tag: infAdProd, id:V01) e/ou no campo de Informações Complementares da NF-e (tag: infCpl, id:Z03).

- O "Valor Aproximado dos Tributos", <mark>poderá opcionalmente constar no DANFE em campo</mark> <mark>próprio, conforme seque:</mark>
- Quadro de Cálculo do Imposto: incluir nova coluna com o "Valor Aproximado dos Tributos" (item 7.8.1 e 7.8.2 do MOC);
- Quadro Dados dos Produtos / Serviços: incluir nova coluna com o "Valor Aproximado dos Tributos" (item 7.1.5, 7.8.1 e 7.8.2 do MOC)

3.3. ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DAS TABELAS (WEBSERVICE)

Com o intuito de facilitar a integração e atualização das tabelas de alíquotas com os sistemas emissores de cupom fiscal, nota fiscal eletrônica e nota fiscal ao consumidor











eletrônica, o IBPT, em parceria com a AFRAC, desenvolveu um serviço para a atualização automática das tabelas, sem a necessidade de realização do download no site.

Para isso, o empresário precisa realizar o seu cadastro e o da sua empresa no site http://deolhonoimposto.ibpt.org.br/ e, posteriormente, fornecer o token para a empresa responsável pelo seu sistema de emissão do documento fiscal: cupom, NFe, NFCe. As especificações técnicas do webservice encontram-se nos links:

1. Método responsável por recuperar os tributos por serviço:

http://iws.ibpt.org.br/Help/Api/GET-api-deolhonoimpostoservico_token_cnpj_codigo_uf_descricao_unidadeMedida_valor









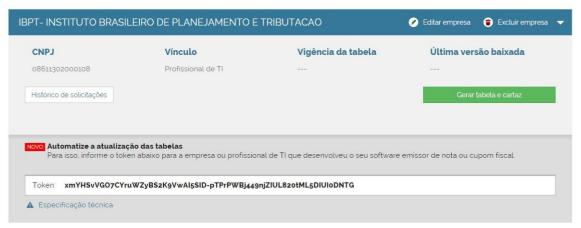


- Método responsável por recuperar os tributos por produto:

 http://iws.ibpt.org.br/Help/Api/GET-api-deolhonoimposto-produto-token-cnpj codigo uf ex codigoInterno descricao unidadeMedida valor gtin
- 3. Método responsável por recuperar os tributos dos produtos contidos no interior da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica)

http://iws.ibpt.org.br/Help/Api/POST-api-deolhonoimposto-nfe token

Observe que os parâmetros de entrada e saída são diferentes para cada método, e não apresentam exatamente os mesmos dados e formatos disponibilizados nos arquivos



para intregração manual.

4. CARTAZ

4.1. O USO DO CARTAZ

Nos casos em que não seja obrigatória a emissão de documento fiscal ou equivalente, a informação poderá ser prestada em cartaz ou painel. Este cartaz deve individualizar a carga tributária por produto, ou opcionalmente, agrupar mercadorias que possuam carga tributária análoga.

O IBPT disponibiliza um modelo de cartaz aos empresários no qual é possível escolher os produtos ou serviços de sua empresa. O cartaz mostrará a média para os produtos e serviços comercializados no estabelecimento separados por Federal, Estadual e Municipal. Acesse o site http://deolhonoimposto.ibpt.org.br/, faça o cadastro, realize o download e fique em conformidade com a lei. A seguir um roteiro para configurar e imprimir o cartaz.











4.2. ESCOLHENDO SEUS PRODUTOS

Para você que vende produtos, clique no "Passo 1"

Passo 1: Você vende produtos?
Selecione na coluna "meus produtos" o grupo
de produtos que sua empresa comercializa

- 1. Indique "SIM" no campo "Meus produtos" para os produtos que você comercializa.
- 2. Cuidado! Se você marcar "SIM" para todos os produtos, seu cartaz poderá conter mais de 10 mil itens.









Grupo Meus produtos		Meus produtos	Nome dos produtos		
	¥	▼			
01		Não	imais vivos		
02		Sim Não	rnes e miudezas, comestíveis		
03		Nao	Peixes e crustáceos, moluscos e os outros in		
04		Não	Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; noutros Capítulos		











4.3. ESCOLHENDO SEUS SERVIÇOS

Para você que presta serviços, clique no "Passo 2"

Passo 2: Você presta serviços?
Selecione na coluna "Meus serviços" o grupo de produtos que sua empresacomercializa

- 1. Indique "SIM" no campo "Meus serviços" para os serviços que você presta.
- 2. Se você marcar "SIM" para todos os serviços, seu cartaz poderá conter mais de 1000 mil itens.

Código NBS	Meus serviços	Descrição
~		▼
101011000	não	▼rviços de construção de edificações residenciais de
101012000	Sim Não	rviços de construção de edificações residenciais co
101021000	nao	Serviços de construção de edificações industriais
101022000	Não	Serviços de construção de edificações comerciais
101029000	Não	Outros serviços de construção de edificações não resi
101031000	não	Serviços de construção de autoestradas (exceto autoe

4.4. IMPRIMINDO SEU CARTAZ

Depois de ter escolhido seus produtos e serviços selecione no campo imprimir apenas





IBPT - Av. Anita Garibaldi, 850, sala 710, Torre Success, Cabral – Curitiba/PR Telefone: 41 2117-7300 E-mail: deolhonoimposto@ibpt.org.br









o "SIM" e clique em OK.

Pronto!

Agora você está de acordo com a Lei. Imprimir o cartaz e fixar a primeira página em lugar visível do seu estabelecimento. As outras páginas do cartaz, com o detalhamento da carga tributária dos produtos e serviços devem estar disponíveis para consulta no estabelecimento.

*Obs.: As informações contidas nas imagens são meramente ilustrativas.











5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1. DÚVIDAS GERAIS

1. Qual o prazo para adaptação a Lei 12.741/12?

A Lei 12.741/12 está em vigor. As empresas estão obrigadas a informar a carga tributária nos cupons e notas fiscais, e estão sujeitas a auto de infração aquelas que não prestarem a informação ao consumidor.

- 2. Qual valor da multa para quem descumprir a lei?
 - Esta lei de defesa do consumidor está no campo de atuação dos PROCONS, as multas variam de R\$ 400,00 até R\$ 7 milhões, conforme o volume do negócio.
- 3. É permitido informar o valor dos impostos em cartaz?

 Nos casos em que não seja obrigatória a emissão de documento fiscal ou equivalente, a informação poderá ser prestada em cartaz ou painel.
- 4. Quem tem obrigação de informar o valor dos impostos referente ao Decreto nº 8.264/14 que Regulamenta a Lei nº 12.741/12?

Todos que comercializam ou prestam serviços para o consumidor final.

5. Por que devo usar a solução do IBPT?

Uma das vantagens de se utilizar a tabela ou cartaz IBPT é que a responsabilidade pelo cálculo é da entidade IBPT e não da empresa. Caso sua empresa opte por usar a tabela do IBPT é importante citar a fonte para configurar a isenção de responsabilidade da empresa.

6. Os impostos a serem informados referem-se ao valor recolhido pela empresa?

Não. Os valores e os percentuais têm caráter informativo, referem-se a toda tributação que ocorreu sobre a cadeia produtiva até chegar ao consumidor final, por tanto, visam o esclarecimento ao consumidor final de quanto está pagando de tributo e quanto efetivamente para pelo produto ou serviço adquirido.











7. Sou prestador de serviços. Quais as hipóteses em que eu não preciso calcular, nem informar a carga tributária média aproximada na nota fiscal de serviços?

Apenas quando o serviço prestado fizer parte de um processo industrial terceirizado, ou então, representar a terceirização de outro serviço, no qual o consumidor final do serviço não seja o cliente atendido.

Sempre que o cliente do serviço for o consumidor final deve ser destacado o imposto no documento fiscal.

- 8. Sou autônomo, preciso informar a carga tributária média aproximada no documento fiscal ou equivalente? Sim, desde que o documento emitido seja destinado ao consumidor.
- 9. Vendo mercadorias que serão utilizadas como matéria prima, preciso informar a carga tributária da lei 12741/2012?

Não, apenas nas vendas para consumidor final.











- 10. Vendo mercadorias que serão utilizadas como ativo imobilizado ou materiais de uso e consumo, preciso informar a carga tributária da lei 12741/2012? Sim, pois neste caso o adquirente é consumidor final.
- 11. Sou empresa de locação de bens móveis e imóveis e não sou obrigada a emitir documento fiscal. Estou obrigada a cumprir a Lei 12.741/2012 informando a tributação aos meus clientes? Como?

Nessa situação, o cumprimento da Lei 12.741/2012 deve ser por meio de tabelas afixadas nos respectivos estabelecimentos.

12. Emito nota fiscal diretamente no site da prefeitura, como faço para informar a carga tributária?

Utilize o campo de observações e caso não seja possível comunique à Secretaria da Fazenda da Prefeitura sobre a necessidade de mudança no layout da nota fiscal eletrônica de serviços, adaptando-se à lei 12.741/2012. Sugira a utilização das alíquotas do IBPT para facilitar a vida do contribuinte.

13. Identifiquei que estão faltando códigos NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul ou NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços na Tabela IBPT. E agora?

A Tabela IBPT apresenta apenas as NCMs em vigor. Desta forma, caso algum produto de seu cadastro não esteja na tabela, verifique se o código que você está usando ainda está vigente. Frequentemente são criadas novas NCMs e NBS e o cadastro de produtos e serviços de sua empresa pode estar desatualizado.

Verifique na tabela TIPI da Receita Federal qual o número atualizado, normalmente é a mesma descrição. Link para tabela TIPI: http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm











5.2. DÚVIDAS QUANTO AOS CÁLCULOS

1. As alíquotas apresentadas no cupom fiscal são diferentes para o regime Simples Nacional, MEI, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado? Nos cálculos oferecidos pelo IBPT em atendimento ao art. 2º dalei 12.741/2012 as alíquotas são as mesmas para todos os regimes tributários, sendo diferenciadas em relação a cada NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul e NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços.

O IBPT, dentro de sua metodologia, levou em conta a alíquota média de todos os regimes tributários, com diversos fatores de ponderação, chegando ao valor aproximado para ser utilizado por Estado.

2. Em relação aos produtos com substituição tributária e tributação monofásica. Devem ser utilizadas as mesmas alíquotas desta tabela?

Sim, as alíquotas médias aproximadas são as mesmas e devem ser aplicadas sobre o valor total dos produtos ao consumidor.

Para chegar aos valores da tabela por NCM ou NBS foram levados em conta margens de valor agregado praticadas pelo próprio fisco, nacionalmente, que











tornam possível a obtenção da carga tributária mais próxima do real possível. Ou seja, ao aplicar a alíquota sobre o preço de venda será obtida a carga tributária que incidiu sobre a cadeia produtiva, ainda que tenha ocorrido em uma só fase.

- 3. As Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, optantes do Simples Nacional, podem informar apenas a alíquota a que se encontram sujeitas? Sim. Desde que acrescida de percentual ou valor nominal estimado a título de IPI, substituição tributária e outra incidência tributária anterior monofásica eventualmente ocorrida.
- 4. Quando a empresa está no Simples Nacional, mesmo pagando um percentual reduzido, hipoteticamente 10%, ainda assim deve destacar uma carga tributária maior, quando informado na NCM, por exemplo 35%?

Sim, deve informar a alíquota que está na Tabela IBPT do IBPT.

Embora as empresas do SIMPLES Nacional paguem percentual reduzido de tributo sobre a venda, elas não fazem jus ao crédito tributário de etapas anteriores. Desta forma, se a empresa do SIMPLES pagou na etapa anterior 18% de ICMS + 15% de IPI, 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, este imposto da etapa anterior pago pelas mercadorias fica embutida no preço.

Adicionalmente a esta carga tributária que já foi paga, ainda é acrescido, o imposto do Simples Nacional, que neste exemplo, representa mais 10% sobre a venda ao consumidor.

O IBPT já leva em conta diversos fatores de ponderação para obter os percentuais que oferece. Por exemplo, em relação ao IPI é descontado o valor agregado da indústria ao consumidor. Deste modo, o usuário da Tabela IBPT não precisa se preocupar com os cálculos. Basta que relacione a tabela com o seu cadastro de produtos ou serviços, conforme demonstrado no item "7 – Padrão Técnico" deste manual e a tributação do optante do SIMPLES será visualizada automaticamente através do software de automação comercial, desde que a NCM esteja adequadamente parametrizada para o produto, e, serviços de acordo com a NBS.











5. Como devo efetuar os cálculos para demonstrar a carga tributária aproximada nas Notas Fiscais eletrônicas (NF-e) e Nota Fiscal manual?

O cálculo está pronto. Para as Notas Fiscais eletrônicas a tabela deve ser parametrizada em seu sistema, automaticamente sairá o valor da carga tributária aproximada. Caso o sistema utilizado não permita a parametrização, deve ser informado item por item, além de ser feito uma média entre as alíquotas segregadas por ente tributante (municipais, estaduais e federais), conforme Decreto nº 8.264, de 5 de junho de 2014.

Para Nota Fiscal manual a alíquota será colocada manualmente. Para isso, deve ser feita uma pesquisa na Tabela IBPT com o código desejado (NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul ou NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços). Caso haja diversos produtos ou serviços será necessário fazer uma média entre as diversas cargas tributárias segregadas por ente tributante (municipais, estaduais e federais).











- 6. Preciso calcular o imposto nas remessas para industrialização, amostras grátis, entre outras? Não, apenas nas vendas para consumidor final.
- 7. Quando a empresa oferece desconto incondicional, deve considerar este desconto para exibir a carga tributária aproximada?

Sim, deve considerar o desconto incondicional, já que sobre ele não há incidência tributária. Naturalmente, o desconto deve ser calculado item a item dos produtos vendidos, já que o cálculo da tributação para o atendimento da lei 12.741/2012 ocorre item a item.

8. Na emissão de nota fiscal de complemento eu devo informar a carga tributária aproximada em atendimento a lei 12.741/2012?

A lei determina que o consumidor seja informado sobre a carga tributária aproximada apenas nas hipóteses de venda ao consumidor. Logo, deverá ser prestada tal informação apenas quando se tratar de nota fiscal de complemento de preço em vendas ao consumidor, descartadas as hipóteses de nota fiscal de complemento de impostos.

9. No caso de veículos usados, a alíquota é a mesma que a de um veículo novo?

Sim. Aquele veículo já foi objeto de tributação. Neste caso o veículo que já foi tributado na primeira vez, será tributado de novo. Quanto mais vezes o veículo for negociado, mais tributo será pago pelo mesmo veículo.

Neste caso, a alíquota apresentada que já é alta, será a tributação média aproximada da primeira compra que ora está sendo repassada ao novo consumidor, já que não sabemos quantas vezes o veículo foi negociado.

Embora seja menor do que a carga tributária real, o objetivo será cumprido.

10. Quando temos desconto no valor total do cupom, como fica o cálculo? Caso o desconto incondicional seja exibido apenas no total do cupom ou nota fiscal, para efeitos de cálculo do valor do imposto, o valor total descontado deve ser atribuído item











a item, e, sobre o valor com desconto incondicional deve ser aplicada a alíquota aproximada disponibilizada pelo IBPT.

11. Quando temos desconto no valor do item como fica?

O desconto incondicional deve deduzir o valor do produto para só depois ser aplicada a alíquota média aproximada.

12. Sou proprietário de um restaurante que comercializa refeições e lanches preparados no local. Não sei como classificar esses produtos. Como proceder?

Não cabe ao IBPT atribuir a NCM para produtos. Entretanto, apresentamos a NCM praticada pela maioria dos estabelecimentos comerciais:

- Refeição em self service, prato feito e pratos "ala carte": 2106.90.90
- Cachorro quente, lanches, donuts, bolos, sanduiches: 1905.90.90
- Café, cappuccino, chocolate, expresso, café com leite: 2101.1200
- Sucos: 2009.12.00

A responsabilidade em realizar a classificação dos produtos é da empresa. Recomendamos que consulte o seu contador ou setor tributário para realizar a classificação de seus produtos e serviços.











6. METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO TRIBUTO

6.1. METODOLOGIA PARA ALÍQUOTAS NACIONAIS

Para a determinação das alíquotas médias dos tributos pagos pelo consumidor final nas operações de compra e venda de mercadorias e serviços, o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação adotou os critérios especificados neste descritivo de metodologia.

A alíquota considerada para cada tributo em regra geral é aquela descrita na lei para aplicação na venda ao consumidor final.

a. ICMS

O ICMS é obtido pelas alíquotas do ICMS por NCM de cada Estado,

b. ISS

O ISS é obtido pela média aritmética ponderada das alíquotas do ISS por municípios aplicados nos códigos da NBS atribuindo-se pesos calculados do PIB de cada Município em relação ao PIB Estadual.

c. IPI

O IPI será calculado utilizando-se a alíquota nominal por NCM com o redutor da MVA utilizada na substituição tributária pelos Estados.

d. IOF

O imposto sobre operações financeiras será calculado de acordo com suas alíquotas nominais, somente nos serviços financeiros praticados com o consumidor final.

e. PIS e COFINS

Será aplicada a alíquota nominal estabelecida em lei nas operações ao consumidor.

f. CIDE Combustíveis

A CIDE será calculada somente sobre combustíveis e gás natural, de acordo com suas alíquotas nominais nas operações ao consumidor final.

g. Contribuição Previdenciária / INSS

Percentual calculado dividindo-se a arrecadação total do INSS pelo total do faturamento das empresas. Exemplo:













6.2. METODOLOGIA PARA ALÍQUOTAS IMPORTADAS

A alíquota considerada para cada tributo é aquela descrita na lei para aplicação na venda ao consumidor final.

- a. ICMS
 O ICMS é obtido pela alíquota do ICMS por NCM de cada Estado.
- b. ISS











O ISS é obtido pela média aritmética ponderada das alíquotas do ISS por municípios aplicados nos códigos da NBS atribuindo-se pesos calculados do PIB de cada Município em relação ao PIB Estadual.

c. PIS e COFINS

Será aplicada a alíquota nominal estabelecida em lei nas operações ao consumidor.

d. PIS E COFINS IMPORTAÇÃO

Será aplicada somente nos produtos importados o diferencial de alíquota nominal entre o PIS/COFINS Importação e o PIS/COFINS normal com o redutor da MVA média nacional utilizada na substituição tributária pelos Estados.

e. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

O II será calculado utilizando-se a alíquota nominal por NCM com o redutor da MVA utilizada na substituição tributária pelos Estados.

f. IPI PARA PRODUTOS DE ORIGEM ESTRANGEIRA

O IPI será calculado utilizando-se a alíquota nominal por NCM aplicado na venda do produto importado ao consumidor.

g. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA/INSS

Percentual calculado dividindo-se a arrecadação total do INSS pelo total do faturamento das empresas. Exemplo:



h. IMPOSTOS SOBRE IMPORTAÇÃO

O cálculo dos impostos sobre importação está vinculado aos números oficiais de importação considerados por CNAE e são encontrados na proporção de sua representatividade no volume comercializado no mercado nacional determinado pelo IBPT.

i. ALÍQUOTA MÉDIA DOS PRODUTOS

A alíquota média dos tributos é informada individualmente por NCM e NBS disponibilizada semestralmente pelo IBPT com identificação de versões de











cálculo, com as seguintes informação: NCM e NBS, alíquota Importados, alíquota nacional.











7. CALENDÁRIO DE DIVULGAÇÃO DE ÍNDICES

O IBPT disponibilizará atualização das tabelas sempre no primeiro dia útil de junho e de dezembro no endereço http://deolhonoimposto.ibpt.org.br/ e sempre que tiver variações relevantes:

Previsão da divulgação	Versão	Formato	Início da vigência	Fim da vigência
01/06/2016	16.2.a	Por UF	01/07/2016	31/12/2016
01/12/2016	17.1.a	Por UF	01/01/2017	30/06/2017
01/06/2016	16.2.a	Por UF	01/07/2016	31/12/2016
01/12/2016	17.1.a	Por UF	01/01/2017	30/06/2017
01/06/2017	17.2.a	Por UF	01/07/2017	31/12/2017

Todas as empresas cadastradas no site receberão e-mail informando sobre eventuais atualizações e novas versões deste manual e alíquotas, assim como, será enviado release para a imprensa e todas as entidades do **Movimento de Olho no Imposto, com a finalidade de ampla divulgação em todo o território nacional.**

Por ocasião da criação de uma nova NCM, será disponibilizado a qualquer tempo uma nova versão sendo enviada para os e-mails das empresas cadastradas e também disponibilizados no site do https://www.ibpt.org.br.











8. RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS CÁLCULOS

A responsabilidade técnica dos cálculos é do IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, entidade especializada em cálculos econômicos e de natureza tributária e a Tabela IBPT, em todas as suas versões é disponibilizada gratuitamente à sociedade, como contribuição ao **Movimento De Olho no Imposto**, em atendimento à Lei 12.741/2012.

As alíquotas utilizadas pelo IBPT para calcular a carga tributária aproximada por produto e por Estado são levantadas pela SYSTAX.

8.1. COORDENAÇÃO TRIBUTÁRIA E JURÍDICA

Dr. GILBERTO LUIZ DO AMARAL, presidente do conselho superior do IBPT, advogado tributarista, auditor, consultor de empresas, professor de pós-graduação em direito e planejamento tributário;

Prof. JOÃO ELOI OLENIKE, presidente executivo do IBPT, tributarista, contador, auditor, professor de contabilidade e planejamento tributário.

Dra. LETÍCIA MARY FERNANDES DO AMARAL, advogada tributarista, mestra em Direito Internacional pela Universidade de Toulouse, França.

Dr. CRISTIANO LISBOA YAZBEK, diretor jurídico do IBPT, advogado tributarista, mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela PUC-PR.

8.2. COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Dr. GERALDO MAGELA FRAGA DO NASCIMENTO, diretor de tecnologia do IBPT, advogado especialista em tecnologia da informação.

CAIO NEGREIROS LIMA DE ARRUDA, tributarista do IBPT, contador, especialista em controladoria e informação gerencial.











ENTIDADES PARTICIPANTES DO MOVIMENTO DE OLHO NO IMPOSTO EM ORDEM ALFABÉTICA

(176 ENTIDADES)

AASP, ABAD, ABAP, ABAV/SP, ABRAS, ABCFARMA, ABECE, ABEP, ABES, ABRESI, ABIESV, ABIH-SP, ABINEE, ABO, ABRAERP, ABRAFARMA, ABRAPNEUS, ABRASCE, ABRAT, ABREMAR, ABT, AC MINAS, ACE- GUARULHOS, ACLAME, ACP, ACREFI, ACSP, AESCON/SP, AFRAC, ALSHOP, AMB, AMCHAM, ANAMACO, ANEFAC, ANEPS, APAREM, APAS, APCD, APEJESP, APETESP, APM, APROSOM, ASBEA, ASEC, ASERC, ASSESPRO, AUDIBRA, BRAZTOA, CACB, CESA, CFC, CIESP, CNS, CNTUR, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, CONFENEN, CORCESP, CORECON/SP, CRA/SP, CRC, CREA, CRECI, CREMESP, CROSP, FAEASP, FAVEEC, FECOMERCIO/SC, FECOMERCIO/SP, FECOMERCIO/RJ, FECONTESP, FEDERASUL, FEHERJ, FEHOESP, FEMESP, FENABRAVE, FENAC, FENACON, FENAINFO, FENECON, FESESP, FETCESP, FHORESP, FORÇA SINDICAL, FORÚM PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREENDEDOR, FRESP, IAB, IBPT, IBRACON, IBRI, IDV, IE, IEP, INDA, NTC, OAB, ORDEM DOS ECONOMISTAS DO BRASIL, PNBE, SEBRAE-SP, SECOVI/SP, SEEAATESP, SEINESP, SELUR, SEPROSP, SISTEMA SESCAP/SESCON (37 SINDICATOS), SESCOVE, SIAMFESP, SINAENCO, SINAEES, SINAPA, SINCOELETRICO, SINCOESP, SINCOR, SINDOPEÇAS, SINDCONT-SP, SINDECON/ESP, SINDELIVRE, SINDEPARK, SINDETUR/SP, SINDHOP, SINDIFUPI, SINDILOJAS, SINDIMEST, SINDIPROM, SINHORES/SP, SINDMOTOR, SINDISIDER, SINDUSFARMA, SINDVERDE, SINEATA, SINEPE/DF, SINEVÍDEO, SINFAC, SINSA, SINTEC/PR, SINTEC/PR, SINTELMARK, SIRCESP, SYSTAX, SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA, **TEL- COMP E TRANSERP**

O Movimento das Associações Comerciais foi idealizado pela Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo - FACESP

www.facesp.com.br | www.movimentoac.com.br







A Associação Brasileira de Automação para o Comércio – AFRAC luta pelo desenvolvimento das tecnologias de automação para o comércio e se orgulha da parceria firmada com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT para a confecção do Manual de Integração "De Olho no Imposto".

Além deste Manual, a AFRAC disponibiliza em seu site materiais explicativos sobre legislações fiscais, tendências tecnológicas, prazos de adequações às Leis, possibilidade de networking e informativos sobre Automação para o Comércio.

Os Associados AFRAC recebem assessoria jurídica e técnica através de consultas ao departamento jurídico, realiza grupos de trabalhos e reuniões, sendo um importante elo entre a cadeia de Automação para o Comércio e os Órgãos Governamentais na defesa dos interesses do setor.

Junte-se à AFRAC e tenha acesso às reuniões e eventos que mobilizam todo o ecossistema da Automação Comercial: empresas fabricantes, desenvolvedoras de tecnologias, distribuidores, revendedores e o comércio. Associe-se!

"Juntos somos mais fortes!"

Conheça os benefícios dos Associados AFRAC:



Descontos em plano de saúde



Assessoria especializada em direito eletrônico fiscal



Descontos na maior feira de Automação para o Comércio da América Latina



Descontos em palestras apoiadas AFRAC

Para saber mais visite o nosso site! www.afrac.org.br





















Patrocínio:

